Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2022
Prefeitura Municipal de PARNAÍBA - PI
Pregão Eletrônico nº 012/2022 – SRP/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3371/2022 - CPL

CONTRATO N.º 840 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA, CNPJ N° 26.697.721/0001-96 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.697.721/0001-96, estabelecida à RUA DR. LUIZ PAIXÃO, 401, BAIRRO MILONGA, NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO, PIAUI, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com fundamento no Processo Administrativo nº 3787/2022, Pregão Eletrônico n.º 012/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº7.892/13, e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto., para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL	ANVISA	MODELO, PROCEDENCIA E VALIDADE	MARCA E FABRICANTE
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	200	**R$ 6,40**	**R$ 1.280,00**	**80002369003**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - PCT 100 UND - VAL 12 MESES**	**THEOTO - THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO**

3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (FRASCO C/ 1.000ML)	FRASCO	160	R$ 5,22	R$ 835,20	RDC Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 12 LT -VAL 12 MESES	FARMAX - DISTRIBUIDORA AMARAL
13	ALCOOL LIQUIDO 99,5% (FRASCO C/ 1.000ML)	FRASCO	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00	ISENTO	SANEANTE-NACIONAL - CAX 12 LTS - VAL 12 MESES	ITAJA-JALLES MACHADO S/A
16	ALGODÃO PACOTE C/ 50G	PACOTE	200	R$ 4,00	R$ 800,00	81400090001	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 500G - VAL INDETER	NATHY-ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
22	ATADURA CREPOM 20CM X4,5M C/ 13 FIOS (PACOTE COM 12 UNIDADES)	PACOTE	2.000	R$ 8,70	R$ 17.400,00	80205290001	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - PCT 12 UNS - VAL 12 MESES	ORTON - ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA
25	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M. (PACOTE COM 12 UNIDADES)	PACOTE	4.000	R$ 6,40	R$ 25.600,00	80205290001	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - PCT 12 UNS - VAL 12 MESES	ORTON - ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA
27	AUTOCLAVE DE 21 LITROS	UNIDADE	10	R$ 3.470,00	R$ 34.700,00	80348960909	PRODUTO P. SAUDE ODONTOLOGICO NACIONAL - CX 01 UNID. VAL. INDETERMINADA	ALT EQUIPAMENTOS-ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODOTOLOGICS LTDA EPP
30	BOLSA PARA COLOSTOMIA COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	50	R$ 10,00	R$ 500,00	80163570013	PRODUTO PARA SAUDE NACIONAL PCT 10 UND VVAL 12 MESES	MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PROD HOSP. DESCARTAVE LTDA
31	CABO DE BISTURI N°03	UNIDADE	10	R$ 14,90	R$ 149,00	80422630009	PROD. P/ SAUDE-IMPORTADO - ODONTO- CX 01 UND VAL INDETER	POSITIVA-HU FRIEDY MANUFACTU NG CO. INC
42	CATETER INTRAVENOSO 16GA	UNIDADE	50	R$ 1,10	R$ 55,00	10369469002	PROD. PARA SAUDE IMPORTADO - CX 100 UND - VAL 12 MESES	LABOR IMPORT - MA VITROMED HEALTHCAR
47	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	UNIDADE	5.000	R$ 1,00	R$ 5.000,00	10369469002	PROD. PARA SAUDE IMPORTADO - CX 100 UND - VAL 12 MESES	LABOR IMPORT - M VITROMEI HEALTHCAI

53	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML, COM VÁLVULA AUTO VEDANTE E DISPOSITIVO PARA COLETA DE MATERIAL PARA EXAME	UNIDADE	400	**R$ 7,00**	**R$ 2.800,00**	**10369460122**	**PROD. PARA SAUDE IMPORTADO-PCT 10 UND - VAL 12 MESES**	**SOLIDOR-Yangzhou Medline Industry CO., Ltd**
60	COMPRESSA DE GAZE CIRURGICA, COMPOSTA DE 9 FIOS POR CM². PACOTE COM 500 COMPRESSAS	PACOTE	2.000	**R$ 11,40**	**R$ 22.800,00**	**80698130002**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - PCT 500 UND - VAL 12 MESES**	**ERIMAX - ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIREL**
61	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NA DIMENSÃO 7,5 X 7,5 CM, COMPOSTA DE 13 FIOS POR CM², 08 CAMADAS E 05 DOBRAS. PACOTE COM 500 COMPRESSAS	PACOTE	2.000	**R$ 11,65**	**R$ 23.300,00**	**80698130002**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - PCT 500 UND - VAL 12 MESES**	**ERIMAX - ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIREL**
67	DETERGENTE ENZIMÁTICO - DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO DE ALTO DESEMPENHO COM 5 ENZIMAS E 2 TENSOATIVOS NÃO TONICO PARA LIMPEZA DE MATERIAS MÉDICOS E INSTRUMENTOS CIRURGICOS NO PROCESSO MANUAL E AOTOMATIZADO E BIODEGRADAVEL ISENTO DE NONILFENO, NÃO CORROSIVO NEM IRRITANTE DERMICO OU OCULAR, NÃO ESPUMANTE, REDUZ O COSUMO DE ÁGUA NO ENXAGUE, GALAO 5L.	GALÃO	100	**R$ 125,00**	**R$ 12.500,00**	**332040004**	**SANENTE-NACIONAL-CX 12 LTS VAL 12 MESES**	**ASFER-ASFER INDUSTRIA QUIMICA LTDA**
69	DISPOSITIVO URINÁRIO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 05 COM SONDA	UNIDADE	3.000	**R$ 1,56**	**R$ 4.680,00**	**80163570030**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 200 UND - VAL 12 MESES**	**MEDSONDA - MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSP DESC LTDA**

71	EQUIPO AZUL P/ INFUSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADE	5.000	**R$ 1,95**	**R$ 9.750,00**	**80163570026**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 20 UND - VAL 12 MESES**	**MEDSONDA - MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSP DESC LTDA**
74	EQUIPO P/ SORO MICROGOTA COM ELASTOMERO	UNIDADE	2.000	**R$ 1,77**	**R$ 3.540,00**	**10330669065**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - PCT 50 UND - VAL 12 MESES**	**DESCARPACK-JIANGSUJICHAM MEDICAL DEVICES CO, LTD**
75	ESCALP DISPOSITIVO P/INFUSÃO ENDOVENOSA Nº 19	UNIDADE	500	**R$ 0,33**	**R$ 165,00**	**10369460168**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND - VAL 12 MESES**	**SOLIDOR - ANHUI EASYWAY MEDICAL SUPPLIES CO., LTD**
78	ESCALP DISPOSITIVO P/INFUSÃO ENDOVENOSA Nº 25	UNIDADE	1.500	**R$ 0,32**	**R$ 480,00**	**10369460168**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND - VAL 12 MESES**	**SOLIDOR - ANHUI EASYWAY MEDICAL SUPPLIES CO., LTD**
79	ESCOVINHA CERVICAL PCT C/100	UNIDADE	500	**R$ 29,70**	**R$ 14.850,00**	**10379860193**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO-CV 100 UNID-VAL 12MESES**	**CRAL-JIANGSURONG YE TECNOLOGY CO.. LTD**
83	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5M EM TECIDO 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO ACRILICO, ADESIVO BRANCO A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA	UNIDADE	1.000	**R$ 9,40**	**R$ 9.400,00**	**80003300006**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL CX 24UN-VAL 12 MESES**	**MISSNER - MISSNER & MESSNER LTDA**
87	ESPECULO VAGINAL TAMANHO G	UNIDADE	2.000	**R$ 1,56**	**R$ 3.120,00**	**10237610153**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 400 UND -VAL 12 MESES**	**KOLPLAST - KOLPLAST C I S.A.**
93	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 20MM	UNIDADE	50	**R$ 34,00**	**R$ 1.700,00**	**10378330013**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 24 UND - VAL 12 MESES**	**TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
94	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 COM AGULHA 3/8 DE 20MM	UNIDADE	50	**R$ 34,40**	**R$ 1.720,00**	**10378330013**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 24 UND - VAL 12 MESES**	**TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
95	FIO GUIA ADULTO PARA INTUBAÇÃO	UNIDADE	60	**R$ 22,40**	**R$ 1.344,00**	**80454410001**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL-CX 01 UND-VAL INDETERMINADA**	**MSB-MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA**

98	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	UNIDADE	100	**R$ 4,33**	**R$ 433,00**	**10071159056**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 48 UND- VAL 12 MESES**	**CREMER - CREMER S/A**
100	FIXADOR CITOLÓGICO FRASCO C/100ML	FRASCO	200	**R$ 12,00**	**R$ 2.400,00**	**10237610142**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND-VAL 12 MESES**	**KOLPLAST - KOLPLAST C I S.A.**
109	KIT DE INALADOR DE SILICONE (MÁSCARA ADULTO)	UNIDADE	300	**R$ 12,00**	**R$ 3.600,00**	**10293210016**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND - VALI NDETERM**	**DARU - CONTROLES GRAFICOS DARU S.A**
110	KIT DE INALADOR DE SILICONE (MÁSCARA INFANTIL)	UNIDADE	150	**R$ 12,00**	**R$ 1.800,00**	**10293210016**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND - VALI NDETERM**	**DARU - CONTROLES GRAFICOS DARU S.A**
111	KIT MASCARA LARINGE DESCARTÁVEL ADULTO	UNIDADE	60	**R$ 55,00**	**R$ 3.300,00**	**81045420004**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND - VALI NDETERM**	**MED CARE - BRASIL MED CARE IMPORTACAO EXPORTAÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
117	LÂMINA BISTURI Nº15 CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	100	**R$ 36,00**	**R$ 3.600,00**	**10296900128**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND VAL 12 MESES**	**ADVANTIVE - SteriLance Medical (SuZhou) Inc.**
118	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 DE ACO CARBONO E ESTERL (CAIXA C/100)	CAIXA	100	**R$ 36,00**	**R$ 3.600,00**	**10296900128**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND VAL 12 MESES**	**ADVANTIVE - SteriLance Medical (SuZhou) Inc.**
138	MANTA TERMICA ALUMINIZADA	UNIDADE	100	**R$ 10,00**	**R$ 1.000,00**	**10361670006**	**PROD. PARA SAUDE- NACIONAL-CX 01 UND-VAL 12 MESES**	**MARIMAR- MARIMARINDU STRIA COMERCIO IMPRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RPC LTDA**
139	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL RETANGULAR, BRANCA, TRIPLA CAMADA, COM FILTRO E ELASTICO. (COM 50 UNIDADEES)	CAIXA	5.000	**R$ 13,90**	**R$ 69.500,00**	**81175930004**	**PROD. PARA SAUDE IMPORTADO CX 50 UNID - VAL 12 MESES**	**FARMATEX-TYCOON MEDICAL INDUSTRIA**
143	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 150X100	UNIDADE	100	**R$ 94,90**	**R$ 9.490,00**	**10440540002**	**PROD. P/ SAUDE - IMPORTADO - CX 100 UND - VAL INDETER**	**MEDGAUZE-MEDGAUZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

145	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO BIONETCARDIOCARE 2000-ROLO DE PAPEL TERMICO 216MM X 30M	ROLO	20	**R$ 40,00**	**R$ 800,00**	**ISENTO**	**PROD. PARA SAUDE-NACIONAL-CX 01 UND-VAL 12 MESES**	**MEDPEX-MBI-COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**
146	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12 CM	UNIDADE	50	**R$ 14,00**	**R$ 700,00**	**80476380011**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**AD-AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA**
147	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14,5 CM	UNIDADE	50	**R$ 20,00**	**R$ 1.000,00**	**80476380011**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**AD-AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA**
148	PINÇA CHERON 25 CM	UNIDADE	10	**R$ 50,00**	**R$ 500,00**	**10304850070**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**ABC - SURGIVET INSTRUMENTS CO**
149	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12 CM	UNIDADE	50	**R$ 35,00**	**R$ 1.750,00**	**80476380011**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**AD-AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA**
150	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 15 CM	UNIDADE	50	**R$ 35,00**	**R$ 1.750,00**	**80476380011**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**AD-AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA**
152	PORTA AGULHA MAYOHEGAR 14 CM	UNIDADE	50	**R$ 23,50**	**R$ 1.175,00**	**10304850070**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO CX 01 UND-VAL INDETERM**	**ABC - SURGIVET INSTRUMENTS CO**
153	PORTA LÂMINA C/ ESTRIAS	UNIDADE	300	**R$ 1,00**	**R$ 300,00**	**80130300010**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 100 UND-VAL INDETERM**	**DESKARPLAS - DESKARPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
154	POVIDINE TOPICO 1000ML	FRASCO	100	**R$ 28,00**	**R$ 2.800,00**	**RDC Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 12 lts-VAL 12 MESES**	**VIC PHARMA - VIC PHARMA IND E COM LTDA**
155	SACO ESTERIL PARA COLETA D'ÁGUA C/ TARJA DE IDENTIFICAÇÃO COM TIOSSULFATO DE SÓDIO 100ML (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	10	**R$ 70,00**	**R$ 700,00**	**ISENTO**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - PCT 100UND-VAL 12 MESES**	**NEKPLAST-NEKPLAST INDUSTRIA E COMER IO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**
159	SERINGA DE 1ML C/ AGULHA 13X3,8 MM (CAIXA C/100 UNIDADES)	CAIXA	18.750	**R$ 40,00**	**R$ 750.000,00**	**80026180014**	**PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 500 UND - VAL 12 MESES**	**SR -SALDANHA RODRIGUES LTDA**

167	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/ AGULHA BICO SLIP	UNIDADE	24.000	R$ 0,37	R$ 8.880,00	80026180002	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 250 UND - VAL 12 MESES	SR -SALDANHA RODRIGUES LTDA
168	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C / AGULHA BICO SLIP	UNIDADE	12.000	R$ 0,40	R$ 4.800,00	80026180014	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 500 UND - VAL 12 MESES	SR -SALDANHA RODRIGUES LTDA
169	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S / AGULHA BICO SLIP	UNIDADE	12.000	R$ 0,55	R$ 6.600,00	80026180002	PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 250 UND VAL 12 MESES	SR-SALDANHA RODRIGUES LTDA
171	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/ AGULHA 25X07 (CAIXA C/ 100 UNIDADES)	CAIXA	15.000	R$ 30,00	R$ 450.000,00	80026180014	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 500 UND - VAL 12 MESES	SR -SALDANHA RODRIGUES LTDA
173	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	3.000	R$ 0,70	R$ 2.100,00	80163570005	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 20 UND-VAL 12 MESES	MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PROD HOSP DESCARTAVEIS LTDA
174	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	10.000	R$ 0,75	R$ 7.500,00	80163570005	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 20 UND-VAL 12 MESES	MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PROD HOSP DESCARTAVEIS LTDA
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00	80163570005	PROD. PARA SAUDE - NACIONAL - CX 20 UND-VAL 12 MESES	MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PROD HOSP DESCARTAVEIS LTDA
180	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 12	UNIDADE	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00	10369460176	PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 10 UND - VAL 12 MESES	LABOR IMPORT - LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
181	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 14	UNIDADE	50	R$ 5,00	R$ 250,00	10369460176	PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 10 UND - VAL 12 MESES	LABOR IMPORT - LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
182	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 16	UNIDADE	100	R$ 5,00	R$ 500,00	10369460176	PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 10 UND - VAL 12 MESES	LABOR IMPORT - LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
183	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 18	UNIDADE	100	R$ 5,00	R$ 500,00	10369460176	PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 10 UND - VAL 12 MESES	LABOR IMPORT - LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

184	SONDA DE FOLEY 2 VIAS NR 20	UNIDADE	50	**R$ 5,00**	**R$ 250,00**	**10369460176**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 10 UND - VAL 12 MESES**	**LABOR IMPORT - LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**
185	SONDA NASOGASTRICA LOGA Nº 16	UNIDADE	200	**R$ 2,00**	**R$ 400,00**	**80163570003**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 20 UND - VAL 12 MESES**	**MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSP DESC LTDA**
186	SONDA NASOGASTRICA LOGA Nº 18	UNIDADE	200	**R$ 2,00**	**R$ 400,00**	**80163570003**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 20 UND - VAL 12 MESES**	**MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSP DESC LTDA**
187	SONDA NASOGASTRICA LOGA Nº 20	UNIDADE	200	**R$ 3,00**	**R$ 600,00**	**80163570003**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 20 UND - VAL 12 MESES**	**MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSP DESC LTDA**
192	SONDA URETRAL 2 VIAS Nº 12	UNIDADE	5.000	**R$ 0,68**	**R$ 3.400,00**	**80163570001**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 20 UND - VAL 12 MESES**	**MEDSONDA-MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSP DESC LTDA**
202	TESOURA CIRURGICA CURVA 15 CM	UNIDADE	50	**R$ 35,00**	**R$ 1.750,00**	**10401310109**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**GOLGRAN-ACCOMPANY SURGICAL (PVT)LTD**
203	TESOURA CIRURGICA RETA 15 CM	UNIDADE	50	**R$ 35,00**	**R$ 1.750,00**	**10401310109**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX 01 UND-VAL INDETERM**	**GOLGRAN-ACCOMPANY SURGICAL (PVT)LTD**
207	TIRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, QUANTITATIVO, DE GLICOSE CAPILAR	UNIDADE	2.000	**R$ 0,88**	**R$ 1.760,00**	**80102511395**	**PROD. PARA SAUDE - IMPORTADO - CX UND - VAL 12 MESES**	**ON CALLPLUS - ACON BIOTECH COM, LTDA**
VALOR TOTAL					**1280**			
R$ R$ 1.557.106,20 - -								

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI, de acordo com o pedido SRP Nº 021/2022, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor deste contrato é de R$ 1.557.106,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais e vinte centavos).

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL

3.1 O(s) Produtos/materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2022, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

4.2. O prazo máximo de atendimento da demanda para o fornecimento dos produtos e serviços requisitados será de até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação do setor requisitante, conforme a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do

presente contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;

h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ- PI;

i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras

que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

d) Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;

g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais

envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO ÚNITARIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI e/ou Setor responsável da contratante.

9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da

CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Quanto a Revisão, este fica impedida pelo período de 01 (um) ano, admitindo após este período, como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).

10.2. Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço/objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na LOA 2022 da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI, na seguinte classificação orçamentária:

10.301.0012.2193.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica Fixa – PAB FIXO;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2162.0000 – Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2184.0000 – Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2200.0000 – Manutenção dos recursos do Cofinanciamento da Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.303.0014.2190.0000 – Ações do Prog. De Assistência Psicossocial – CAPS;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 31/12/2022, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/1993.

12.2. No caso de contratação de serviços de natureza continuada, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1°

e 2° da Lei n° 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratante exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente Contrato, através de servidores designados para esta Fiscalização.

15.2. O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a):
IRISMAR FERREIRA LIMA – CPF N° 751.050.473-20;

15.3. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

15.4. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

15.5. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

16.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada

sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) De 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na lei federal nº 8.666/93.

16.4. será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando acontratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6. Advertências

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de URUÇUÍ-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não

recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ- PI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

C) Judicial, nos termos da legislação.

D) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.